



TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA N.º (número do Acordo sem o ano).(número sequencial)/2023
Exemplo: 001.001/2023.

OUTORGANTE:	FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS
ENDEREÇO:	
CNPJ:	09.025.418/0001-28

ORIENTADOR:					
INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO:					
DEPARTAMENTO:					
CPF:		R.G:		Órgão Emissor:	
ENDEREÇO:					

BOLSISTA:					
CPF:		R.G:		ÓRGÃO EMISSOR:	
ENDEREÇO:					
INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO:					
CURSO:					
MODALIDADE:	BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – GRADUAÇÃO (IC)				
VIGÊNCIA DA BOLSA:	Até 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.				

A **FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA**, doravante denominada **OUTORGANTE**, pessoa jurídica de direito público, instituída pela Lei Complementar do Estado do Pará nº 061, de 24/07/2007 e alterações posteriores, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **MARCEL DO NASCIMENTO BOTELHO**, nomeado através do Decreto Governamental s/n, publicado no DOE nº 34.663 de 09/08/2021, regendo-se pelo disposto nas normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Lei 14.133/2021, no que couber, Decreto Federal nº 9.283/2018, Lei Estadual nº 8.426/2016, Decreto Estadual nº 1.713/2021, Portaria FAPESPA nº 155/2022, Portaria FAPESPA n.º 141/2022 – Gabinete, de 31 de maio de 2022 e alterações posteriores) e eventuais legislações aplicáveis, **deferre** ao(à) **BOLSISTA**, acima qualificado, bolsa especificada no presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

O presente Termo de Outorga tem origem no Acordo de Cooperação Técnica para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I n.º **XXX/XXXX**, celebrado entre a FAPESPA e a **INSTITUIÇÃO XXX**, vinculado à Chamada FAPESPA n.º 002/2023 CONCESSÃO DE COTAS DE BOLSAS INSTITUCIONAIS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – GRADUAÇÃO (IC), estando



em conformidade com o Projeto submetido pela **INSTITUIÇÃO XXX**, a Portaria FAPESPA n.º 152/2022 – Gabinete, de 21 de junho de 2022 (Manual de Prestação de Contas da FAPESPA vigente) e a Portaria FAPESPA n.º 141/2022 – Gabinete, de 31 de maio de 2022 (dispõe sobre o Programa “Bolsa-Pará”), bem como toda documentação técnica que deles resultem, independente de transcrição, cujos termos as partes acatam integralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Outorga a concessão de bolsa na modalidade **Iniciação Científica**, como forma de apoiar as atividades a serem desenvolvidas pelo(a) BOLSISTA no âmbito das cotas institucionais concedidas em favor da **INSTITUIÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA BOLSA DA FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal da Bolsa de Iniciação Científica é de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Subcláusula Primeira. Os Recursos Financeiros destinados a apoiar o presente Termo, são oriundos da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS – FAPESPA.

Funcional Programática:

Dotação Orçamentária:

Fonte de Recursos:

Natureza da Despesa:

Subcláusula Segunda. As informações orçamentárias constantes na subcláusula anterior referem-se ao exercício do ano corrente, em exercícios futuros, correspondentes à vigência do presente Instrumento, a despesa com a execução do objeto ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA BOLSA

A Bolsa de Iniciação Científica – Graduação (IC) terá vigência a contar da data de assinatura deste Termo até 12 (doze) meses.

Subcláusula Primeira. A bolsa poderá ser suspensa, mediante solicitação do Coordenador do Acordo à Fapespa, devidamente justificada, pelo período máximo de até 06 (seis) meses, considerando o prazo de vigência final do Acordo.

Subcláusula Segunda. Será permitida a suspensão da bolsa em caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso, sem aporte de recursos e em caso de licença maternidade, com aporte de recursos, de acordo com legislação vigente.

Subcláusula Terceira. É vedada a substituição de bolsista durante o período de suspensão da bolsa.

Subcláusula Quarta. A vigência deste Instrumento esta vinculada à vigência do Termo de Cooperação Técnica para PD&I n.º XXX, celebrado entre a FAPESPA e a INSTITUIÇÃO XX.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) BOLSISTA

- I. Certificar-se de suas obrigações estabelecidas no presente Termo e no Acordo de Cooperação Técnica para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I n.º XXX/XXXX, vinculado à Chamada n.º 002/2023 CONCESSÃO DE COTAS DE BOLSAS INSTITUCIONAIS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – GRADUAÇÃO (IC).
- II. Não acumular esta bolsa com outras bolsas de ensino, pesquisa e extensão.
- III. Não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional concomitante com a bolsa.
- IV. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa
- V. Informar ao orientador qualquer alteração ocorrida durante a vigência da bolsa.
- VI. Apresentar à Instituição de vínculo, Relatório Técnico Parcial, a cada 06 (seis) meses de bolsa, utilizando o modelo específico, devidamente assinado pelo Orientador e pelo bolsista.
- VII. Apresentar à Instituição de vínculo, Relatório Técnico Final das atividades até 15 (quinze) dias após a data de término da vigência da bolsa.
- VIII. Devolver à FAPESPA, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, a(s) mensalidade(s) recebida(s), indevidamente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR

- I. Assumir a responsabilidade solidária pelo cumprimento deste Termo de Outorga e do plano de trabalho aprovado na seleção institucional.
- II. Acompanhar as respectivas atividades do(a) BOLSISTA, com as informações registradas nos relatórios parcial e final.
- III. Informar imediatamente à Coordenação do Acordo de Cooperação Técnica o desligamento do(a) BOLSISTA e/ou qualquer irregularidade que tomar conhecimento, sob pena de devolução das mensalidades recebidas pelo(a) BOLSISTA, como responsável solidário.
- IV. Encaminhar à Coordenação do Acordo de Cooperação Técnica o pedido de substituição do(a) BOLSISTA, através de Formulário Específico, disponível no site da FAPESPA, acompanhado da documentação exigida para tal procedimento, conforme calendário vigente.
- V. Prestar à Coordenação do Acordo de Cooperação Técnica as informações devidas, quando solicitadas acerca do cumprimento das atividades de pesquisa do(a) BOLSISTA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESISTÊNCIA, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO.

- I. O beneficiário deverá comunicar o orientador, por escrito, a desistência da bolsa acompanhada da devida justificativa, devendo este último adotar as medidas necessárias para que o coordenador do

Acordo de Cooperação Técnica de PD&I nº XXXX proceda articulação com a FAPESPA, para desligamento do bolsista.

II. No prazo de 60 (sessenta) dias da comunicação da desistência, deverá ser apresentado o relatório de execução do objeto do presente Termo. A não observância desta obrigação implicará a devolução do valor devidamente atualizado monetariamente, acrescido de juros, na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Estadual.

III. A liberação das mensalidades da bolsa será suspensa quando ocorrer uma ou mais das seguintes impropriedades, constatada por procedimentos de monitoramento e controle realizados pela FAPESPA, Auditoria-Geral do Estado do Pará – AGE-PA ou Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE-PA:

- a) verificação de desvio de finalidade na utilização dos recursos;
- b) atrasos não justificados no cumprimento das obrigações dos bolsistas; e
- c) quando for descumprida qualquer condição deste instrumento.

IV. A(s) irregularidade(s) verificada(s) deverá(ão) ser corrigida(s) no prazo fixado pela FAPESPA.

V. Ao término do prazo fixado, mantida uma ou mais irregularidades a bolsa será cancelada, aplicando-se, no que couber, o disposto nos itens II.

VI. Cancelada a concessão da bolsa o beneficiário será considerado inadimplente, terá suspenso o pagamento de todas as concessões vigentes e não poderá concorrer a novas modalidades de apoio financeiro até a regularização de sua situação perante a FAPESPA, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

VII. O cancelamento da bolsa com fundamento no item V obrigará o BOLSISTA a ressarcir integralmente a FAPESPA de todas as despesas realizadas, atualizadas e acrescidas de juros nos termos da legislação.

VIII. A bolsa também será cancelada nas seguintes hipóteses:

- a) A pedido da Coordenação do Acordo de Cooperação Técnica para PD&I nº XXX, mediante justificativa apresentada pelo Orientador;
- b) No interesse da FAPESPA;
- c) Por desligamento da Instituição XXX ao programa de cotas institucionais; e
- d) Por extinção do Acordo de Cooperação Técnica para PD&I nº XXXX.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO

Trabalhos publicados e a divulgação, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, de resultados obtidos com recursos decorrentes deste Termo, deverão, obrigatoriamente, no idioma da divulgação, fazer menção expressa ao apoio recebido da FAPESPA - Pará - Brasil.

Subcláusula Primeira. O material de divulgação de eventos, publicações em geral e a publicidade relativa a eles, de trabalhos e atividades apoiadas ou financiadas pela FAPESPA, deverão trazer a logomarca desta em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área

de leitura. Esclarecimentos a respeito e os padrões a observar devem ser objeto de consulta prévia junto à área de comunicação da FAPESPA (E-MAILxxxx).

Subcláusula Segunda. Os itens anteriormente relacionados deverão trazer, bem como a publicidade relativa a eles, a logomarca, se for o caso, de outras entidades/órgãos financiadores em lugar visível, de fácil identificação, e em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. É vedada a retroatividade de pagamento de Bolsa.

II. A FAPESPA se exime de qualquer responsabilidade de pagamentos adicionais que não estejam estritamente relacionados ao valor da Bolsa.

III. A FAPESPA não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao(à) BOLSISTA.

IV. O presente Termo não cria e não envolve nenhuma espécie de relação empregatícia entre o(a) BOLSISTA e a FAPESPA.

V. A FAPESPA reserva-se ao direito de dirimir as situações não previstas no presente instrumento.

VI. A Bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência do Bolsista e/ou Orientador à disposição do Acordo de Cooperação Técnica para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I n.º XXX/XXXX, da Chamada n.º 002/2023 CONCESSÃO DE COTAS DE BOLSAS INSTITUCIONAIS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – GRADUAÇÃO (IC) e da Portaria de Bolsas da Fapespa, ficando o(a) BOLSISTA obrigado(a) a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação.

VII. Será revogada a concessão da Bolsa FAPESPA, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- a) se apurada omissão do bolsista de percepção de remuneração;
- b) se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza;
- c) se praticada qualquer tipo de fraude pelo(a) BOLSISTA, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

VIII. O bolsista tem ciência de que o não cumprimento do pactuado ensejará o ressarcimento parcial ou integral à FAPESPA do investimento realizado com a concessão, atualizado monetariamente de acordo com a correção dos débitos para com a Fazenda Estadual, acrescido de juros, sob pena de ter seu nome inscrito nos cadastros de débitos perante a FAPESPA e o Estado do Pará (CADINPA entre outros), de submeter-se a Processo Administrativo de Cobrança ou a Tomada de Contas Especial no Tribunal de Contas do Estado, à inscrição do débito decorrente na Dívida Ativa do Estado do Pará e eventual execução judicial;

IX. O bolsista tem ciência de que o apoio financeiro poderá ser cancelado ou suspenso em caso de extinção do Acordo de Cooperação Técnica para PD&I n.º XXX/XXXX, celebrado entre a FAPESPA e a INSTITUIÇÃO XXX;



X. O bolsista tem conhecimento de que a aceitação deste TERMO é feita sob pena da incidência nos artigos 297-299 do Código Penal Brasileiro sobre a falsificação de documento público e falsidade ideológica, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, ao foro da Comarca de Belém-PA, na Cidade de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo do uso da conciliação e compromisso dos interessados, inclusive com a celebração de termo de ajustamento de conduta ou de gestão, na forma do art. 141 da Lei Estadual nº 8.972/2020.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (vias) vias de igual teor e forma, e/ou 01 (uma) via digital, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Local e Data:

OUTORGANTE

ORIENTADOR(A)

BOLSISTA

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: